Diário Oficial do MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Andorinha

Sexta-feira • 23 de Fevereiro de 2024 • Ano XII • Nº 5207

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Leis ..... 02 a 09

Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Renato Brandão de Oliveira. / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Rua José Gomes de Araújo, s/n - Centro - Andorinha - Bahia Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NJG2M0ZDRTY1NZM4OUEYNJ

Leis

PREFEITURA MUNICIPAL
ANDORINHA
Rua Antônio Galdino, s/nº, Centro, Andorinha-BA, CEP: 48.990-000
CNPJ: 16.448.870/0001-68

LEI Nº 623
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder reposição salarial dos servidores municipais efetivos, titulares de vagas dos cargos que menciona, reajusta remuneração dos profissionais do magistério e dos Agentes Comunitários de Saúde e Combate às Endemias, conforme piso nacional estabelecido e dá outras providências. "

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANDORINHA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de uma de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder reposição salarial, sobre a remuneração básica, no percentual de 10% (dez por cento), dos vencimentos dos servidores públicos efetivos do Município, exercentes das funções inerentes aos cargos de "Agente Arrecadador", "Assistente Administrativo", "Motorista", "Auxiliar Administrativo de Saúde", "Auxiliar Administrativo", "Eletricista", "Auxiliar de Enfermagem", "Técnico em Enfermagem", "Auxiliar em Saúde Bucal", "Artífice", "Nutricionista", "Técnico Agrícola", "Engenheiro Ambiental" e "Técnico em Contabilidade", a conceder reajuste equivalente a 4% (quatro por cento), para o fim específico de adequação ao piso nacional, aos Profissionais do Magistério e aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, conceder reajuste conforme Decreto Federal nº 1.164, de 27 de dezembro de 2023, reajustando também o piso salarial ao equivalente a dois salários mínimos vigentes.

§ 1º - As aludidas reposições/reajustes deverão se dar a partir de 01 de janeiro de 2024.

§ 2º - As tabelas salariais ora em vigor deverão ser atualizadas no percentual fixado nesta Lei.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NJG2M0ZDRTY1NZM4OUEYNJ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA MUNICIPAL
ANDORINHA
Rua Antônio Galdino, s/nº, Centro, Andorinha-BA, CEP: 48.990-000
CNPJ: 16.448.870/0001-68

§ 3º - Os valores não pagos anteriormente à vigência desta lei devem ser implementados na folha de pagamento do mês da publicação desta lei, para gerar efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das rubricas próprias de cada orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Andorinha-BA, em 23 de fevereiro de 2024.

RENATO BRANDÃO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NJG2M0ZDRTY1NZM4OUEYNJ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA MUNICIPAL
ANDORINHA
Rua Antônio Galdino, s/nº, Centro, Andorinha-BA, CEP: 48.990-000
CNPJ: 16.448.870/0001-68

LEI Nº 624
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024

"Dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo do Município e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANDORINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suasatribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os servidores públicos civis da Administração Pública do Poder Executivo Municipal que, em caráter eventual ou transitório, e no interesse do serviço, se deslocar para outro município, farão jus, além do transporte, à percepção de diárias para atender às despesas com locomoção, alimentação e hospedagem.

Art. 2º - A diária de viagem será devida também aos seguintes agentes, observadas as mesmas condições previstas nesta lei para os servidores públicos:

I – aos servidores públicos cedidos ao Poder Executivo Municipal por qualquer órgão da Administração Estadual, Federal ou Municipal;

II – aos membros de Conselhos Municipais, inclusive do Conselho Tutelar, que eventualmente se deslocarem da sede, por motivo de serviço e no desempenho de suas funções.

III – aos servidores contratados em Regime Especial de Direito Administrativo quando a serviço da administração.

Art. 3° - Os valores das diárias para atender às despesas com deslocamentos serão escalonados na forma do Anexo único.

Art. 4° - A diária será concedida por período de 24 (vinte e quatro) horas, contado desde o momento da partida do servidor público até seu retorno ao local de origem, devidamente comprovado.

§1º - Nos casos em que o deslocamento for inferior a 24 (vinte e quatro) horas ou até 150 quilômetros da sede municipal será concedido 50% (cinqüenta por cento) do valor da diária integral.

§2º - Quando o deslocamento do servidor público for inferior a 24 horas, mas acarretar despesa com hospedagem, fará jus ao valor da diária integral.

§3º - Quando o deslocamento for para outro estado porém situado acerca de até 300 km fará jus ao valor da diaria constante no Anexo Unico, no valor pertencente a municipios acima de 150 km.

Art. 5° - As diárias serão concedidas dentro dos limites dos créditos orçamentários próprios, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo, ou a quem for delegada essa competência.

Art. 6° - As despesas relativas às diárias, sempre precedida de empenho em dotação própria, serão realizadas em processo especial, através de crédito bancário na conta do servidor.

Parágrafo único. Quando o período de afastamento se estender até o exercício seguinte, a despesa recairá no exercício em que se iniciou.

Art. 7° - As solicitações de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se a partir da sexta-feira ou incluir sábados, domingos ou feriados serão expressamente justificadas, condicionando a autorização de pagamento à aceitação da justificativa apresentada, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 8° - Salvo em casos especiais e quando expressamente autorizados pelo Chefe do Poder Executivo, o total de diárias atribuídas ao servidor público ou agente político não poderá exceder a 100 (cem) dias por ano, exceto os servidores que desempenham a função de Motorista.

Art. 9º - O servidor público que receber diárias e não se afastar do município, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las aos cofres públicos, integralmente no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data prevista para afastamento.

Parágrafo Único. Na hipótese do servidor público retornar à sede antes da data prevista, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo de 10(dez) dias,

contados a partir da data do retorno.

Art. 10 - O beneficiário de diárias deverá apresentar ao superior hierárquico, imediatamente após o retorno, relatório circunstanciado da execução do serviço de que foi incumbido ou comprovação de sua freqüência e participação em evento para o qual tenha sido designado, conforme planilha a disposição da Secretaria a que está vinculado o servidor.

Parágrafo Único. Quando o servidor for se ausentar para participação de cursos, congressos ou qualquer outra atividade de aperfeiçoamento profissional, deverá obrigatoriamente, na abertura do devido processo administrativo, anexar folders promocionais do evento e por ocasião do seu retorno, anexar ao processo o certificado de participação.

Art. 11 - Comprovado dolo ou má fé, o devedor das diárias sujeitar-se-á às penalidades cabíveis, sem prejuízo da apuração da responsabilidade, na forma da lei, dos agentes responsáveis pelo pagamento e controle da despesa, garantindo-se a ampla defesa e o contraditório.

Art. 12 - É vedado o pagamento de horas extraordinárias ao servidor no período em que o mesmo se encontrar no período da diaria.

Art. 13 - Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Lei a autoridade concedente e o beneficiário das diárias.

Art. 14 - No que couber, aplicar-se-ão ao colaborador eventual, as mesmas diretrizes aplicadas aos servidores públicos, no que se refere às responsabilidades.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Andorinha , em 23 de fevereiro de 2024.

RENATO BRANDÃO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
ANDORINHA
Rua Antônio Galdino, s/nº, Centro, Andorinha-BA, CEP: 48.990-000
CNPJ: 16.448.870/0001-68

ANEXO ÚNICO

Fica instituído o sistema de diárias para cobertura de despesas de viagens e hospedagem de pessoal da Prefeitura Municipal de Andorinha.

As diárias serão diferenciadas de acordo com a categoria funcional dos servidores e com as distâncias de destino da viagem, obedecendo aos seguintes valores em reais (*R$)*, conforme tabela abaixo:

Categoria	Classe	Municípios até 150 km	Municípios acima de 150 km	Capital do Estado da Bahia	Capitais e cidades de outros estados acima de 300 km	Capital Federal
Prefeito e Vice Prefeito	A	R$ 400,00	R$ 500,00	R$ 500,00	R$ 800,00	R$1.200,00
Secretários, Procurador, Chefe de Gabinete e Controlador	B	R$ 260,00	R$ 300,00	R$ 500,00	R$ 600,00	R$ 800,00
Superintendentes, Diretores de Departamentos, Coordenadores e Chefes de Setores, motoristas e demais Servidores	C	R$ 180,00	R$ 240,00	R$ 350,00	R$ 400,00	R$ 600,00

RENATO BRANDÃO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

E-mail: gabineteprefeito@andorinha.ba.gov.br / Tel.:(74) 3529-1473

PREFEITURA MUNICIPAL
ANDORINHA
Rua Antônio Galdino, s/nº, Centro, Andorinha-BA, CEP: 48.990-000
CNPJ: 16.448.870/0001-68

LEI Nº 625
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024

"Dispõe sobre reposição inflacionária anual e reajuste salarial de Vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Andorinha e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANDORINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica concedida a reposição inflacionária nos vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo do Município de Andorinha, na porcentagem equivalente a 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento).

Art. 2° - Fica concedido o reajuste salarial aos servidores públicos municipais do Poder Legislativo do Município de Andorinha, no equivalente a 10% (dez por cento) nos vencimentos.

Art. 3º - Fica alterado, consequentemente, os valores do Anexo IV da Tabela de Simbologia e Vencimentos da Lei Municipal nº 043 de 18 de dezembro de 2015.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo a reposição inflacionária referida no art. 1º e o reajuste referido no art. 2º, serem pagos retroativamente a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Andorinha-BA, em 23 de fevereiro de 2024.

RENATO BRANDÃO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NJG2M0ZDRTY1NZM4OUEYNJ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA MUNICIPAL
ANDORINHA
Rua Antônio Galdino, s/nº, Centro, Andorinha-BA, CEP: 48.990-000
CNPJ: 16.448.870/0001-68

LEI Nº 626
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024

"Dispõe sobre denominação do Centro de Fisioterapia e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANDORINHA, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado o Centro de Fisioterapia como ***Centro de Fisioterapia Monalisa Nascimento***, localizado nesta Cidade de Andorinha-Ba.

Art. 2º - O Poder Executivo, através da Secretaria competente, providenciará a sinalização e colocação de placas indicativas com o novo nome do referido Centro.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Andorinha-BA, em 23 de fevereiro de 2024.

RENATO BRANDÃO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NJG2M0ZDRTY1NZM4OUEYNJ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.